



# Câmara Municipal de Paríquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Senhor Presidente:

**Indicação n.º 0054 - 2015**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIQUERA-AÇU  
PROTOCOLO**

Recebido em: 01 / 06 / 2015.  
Horário: 09h:00min

**CONSIDERANDO** os transtornos suportados pelos moradores de localidades onde ocorrem feiras livres, Festa da Padroeira e demais eventos em nosso Município, os quais são decorrentes de circulação de pessoas e veículos;

**CONSIDERANDO** que tais fatos ocasionam uma depreciação nos imóveis situados nas referidas imediações;

**CONSIDERANDO** também as desvalorizações em terrenos e residências localizadas próximo a rios, em virtude de enchentes;

**CONSIDERANDO** a previsão existente na Lei Municipal nº 589/2014, de que caso singulares de lotes particularmente desvalorizados, em virtude de forma extravagante, com formação topográfica desfavorável, possa conduzir, a juízo da Prefeitura, processo de avaliação especial;

**CONSIDERANDO** que o dispositivo citado conduz a uma abstração que impossibilita a aplicação objetiva dos referidos critérios de singularidade estabelecidos na Lei do IPTU;

**CONSIDERANDO** que a discricionariedade existente no artigo 7º da Lei Municipal nº 589/2014 torna quase sem aplicação as disposições concernentes a avaliação especial prevista naquele diploma legal, no tocante a avaliação de imóveis particularmente desvalorizados em face de formação topográfica ou causas semelhantes.

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do artigo 187, inciso I, e artigo 194, ambos do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS SILVA PINTO**, para que seja providenciado a edição de Projeto de Lei para especificar as situações singulares previstas no artigo 7º da Lei Municipal nº 589 de 19 de dezembro de 2014, nos seguintes termos:

- 1.) Nas áreas em que ocorrem enchentes, ficam os moradores isentos do pagamento do IPTU.
- 2.) Moradores de locais onde ocorrem feiras livres, Festa da Padroeira, e demais eventos, sejam beneficiados com o fator redutor maior do previsto no parágrafo 1º do artigo 3º, possibilitando, assim, desconto no valor final do IPTU.

Plenário “Ver. Ivo Zanella”, 01 de junho de 2015.

**JÚLIO CÉSAR HADDAD**

Vereador

“Deus Seja Louvado”